



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2729/ 2025

DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº: 1748/2025

Autor: Deputado Silvio Camelo

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2025, de autoria do Deputado Silvio Camelo, que “Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública para o Instituto Cabanos de Cinema e Cultura.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública Estadual ao Instituto Cabanos de Cinema e Cultura, entidade que atua na promoção da cultura, com ênfase em atividades relacionadas ao cinema, ao audiovisual e a manifestações artísticas correlatas, contribuindo para a formação, difusão e democratização do acesso à cultura. A proposição busca reconhecer o relevante trabalho desenvolvido pela instituição, fortalecendo sua atuação junto à comunidade e possibilitando, nos termos da legislação própria, a celebração de parcerias e convênios com o Poder Público.

A matéria foi encaminhada à 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Trata-se de norma que confere título honorífico de Utilidade Pública Estadual a entidade privada sem fins lucrativos, o que se insere na competência legislativa do Estado para reconhecer instituições que prestam serviços de relevante interesse social, sem criar, por si só, cargos, funções, órgãos ou obrigação direta de despesa ao erário. Eventuais benefícios decorrentes desse reconhecimento deverão observar a legislação específica aplicável, bem como os requisitos formais e materiais exigidos para a celebração de ajustes com o Poder Público.

No que diz respeito à iniciativa, observa-se que o Projeto de Lei é de autoria de Deputado Estadual, em conformidade com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis ordinárias e complementares. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e objetiva, delimitando o objeto do reconhecimento e sua natureza de título de Utilidade Pública Estadual, não se verificando impropriedades que comprometam a coerência, a clareza ou a eficácia normativa do texto.

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

  
**PRESIDENTE**

  
**RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO**



